

**LEI MUNICIPAL Nº 3143, DE 06/12/2004**  
**PROJETO DE LEI Nº 3338, DE 25/11/2004**

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS  
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições no exercício de 2005, conforme a seguinte designação:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM	R\$ 500,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS – ABM	R\$ 500,00
GRUPO DE ESCOTEIROS	R\$ 3.600,00
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 3.000,00
FACEAC	R\$ 18.000,00
OPERÁRIO ESPORTE CLUBE	R\$ 10.000,00
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 36.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS E PSICÓTICOS – AMA	R\$ 18.000,00
APAE	R\$ 24.000,00
LAR PEDACINHO DO CÉU	R\$ 36.000,00
POSTO DE PUERICULTURA	R\$ 2.500,00
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS	R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO FEMININA OBREIRAS DO BEM	R\$ 10.000,00
OBRA DO BERÇO SANTA TEREZA	R\$ 10.000,00
OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA	R\$ 8.000,00
CHÁCARA PEDACINHO DO CÉU	R\$ 24.000,00
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER	R\$ 36.000,00
ASSOCIAÇÃO FEMININA BEM ESTAR SOCIAL - GUARDINHA	R\$ 12.000,00
ACADEMIA PARAISENSE DE CULTURA	R\$ 1.200,00
BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA	R\$ 24.000,00
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS	R\$ 1.300,00
EMPRESA DE REFRESCO IPIRANGA S/A	<del>R\$ 18.000,00</del>
	<i>(Suprimida pela Lei nº 3152, de 22/12/2004)</i>
RADA & PAULA LTDA	<del>R\$ 20.000,00</del>
	<i>(Suprimida pela Lei nº 3152, de 22/12/2004)</i>
AMEG	R\$ 3.000,00
IBAM	R\$ 3.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 11.800,00
CONSÓRCIO INTERM. REC. BACIAS SÃO JOÃO/SANTANA	R\$ 4.000,00
EMATER	R\$ 12.000,00
LUCIANO ADILSON DE OLIVEIRA – ME	<del>R\$ 20.000,00</del>
	<i>(Suprimida pela Lei nº 3152, de 22/12/2004)</i>
CONFORMATEC LTDA	<del>R\$ 15.600,00</del>
	<i>(Suprimida pela Lei nº 3152, de 22/12/2004)</i>
OLIVEIRA & FREITAS LTDA	<del>R\$ 12.000,00</del>
	<i>(Suprimida pela Lei nº 3152, de 22/12/2004)</i>
FUNDAÇÃO PIO XII	R\$ 6.000,00
WORK IND. COMERCIO PRE-FREZADOS E C. P/C. LTDA	<del>R\$ 45.125,00</del>
	<i>(Suprimida pela Lei nº 3152, de 22/12/2004)</i>
DUARTE & ZANI LTDA	<del>R\$ 5.850,00</del>
	<i>(Suprimida pela Lei nº 3152, de 22/12/2004)</i>
NAEJ JEANS LTDA	<del>R\$ 8.750,00</del>
	<i>(Suprimida pela Lei nº 3152, de 22/12/2004)</i>
DANIELA BICALHO NICOLAS	<del>R\$ 3.000,00</del>
	<i>(Suprimida pela Lei nº 3152, de 22/12/2004)</i>
E.T.F.G.	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 20 e 60, da Lei Nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

~~Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.~~

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, que deverá encaminhar cópia dessa à Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados de seu recebimento, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos. (Art. Alterado pela lei nº 3199, de 08/07/2005).

~~Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.~~

§ 1º – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio. (Parágrafo único renomeado pela Lei nº 3199, de 08/07/2005).

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, que deixarem de prestar contas na forma e no prazo estabelecidos no caput desse artigo e no seu § 1º, respectivamente, ficam impedidas de receber recursos públicos municipais pelo período em que estiverem

em débito de prestação de contas e ainda, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da regularização de sua situação junto ao Município, sem prejuízo das demais sanções legais previstas. ( §2º acrescido pela Lei nº 3199, de 08/07/2005).

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de novembro de 2005.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE